



AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1- PREAMBULO:

A **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso IV de Lei 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS para Veículo Transporte Escolar** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE:: PEÇAS DIVERSAS** para **REFORMA / CONSERTO** de **Veículo do Transporte Escolar** {{**Ônibus M.B 1519 -IWB 8696}}**, com Recursos Próprios..

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1.1 - A reforma do veículo é considerada de urgência tendo em vista que o mesmo é utilizado no Transporte Escolar e, a Secretaria de Educação não possui um veículo compatível para substituí-lo a contratação de um veículo temporário até transcorrido os prazos legais de um processo licitatório terá gastos muito elevados.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento** de situação **que possa ocasionar prejuízo** ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da



situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993) - {{grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL {{ peças}}.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Os ""Itens / Peças "" que SERÃO utilizadas na RECUPERAÇÃO / REFORMA do Veículo DEVERÁ ser Novas, Não Remanofaturadas e ORIGINAL e/ou SIMILAR fabricando especialmente para o veículo objeto deste edital.

3.2 - As peças e Serviços TERÃO uma GARANTIA mínima de 6 (seis) meses.

3.4 - Pós a Emissão da AUTORIZAÇÃO de FORNECIMENTO a Contratada TERÁ prazo de até 02 (DOIS) dias para a Execução dos Serviços.

4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos PRODUTOS e SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **BRUNO AUGUSTO W. LUDWIG** - CNPJ: **20.383.454/0001-04** - Endereço: Rua Tupinambas, 865 - Tenente Portela - RS.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor TOTAL contrato é de **R\$: 3.323,20** (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS), para AQUISIÇÃO das PEÇAS descritas no Anexo 1 deste edital;



6- DA GARANTIA:

6.1 - As PEÇAS e SERVIÇOS TERÁ uma GARANTIA Mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação e de Instalação.

7- DO PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 >> Secretaria de Educação
03 > Manut. Trans. Escolar
101 - 33,90,30 > Material de Consumo

9 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** – pela Sra. Irinéia K. Lena – Fone: 55-3551-1310.

10 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 27 / 03 / 2017

DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 45 / 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 9 / 2017

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 27 / 03 / 2017

Darlan Vargas
Assessor Jurídico
OAB-RS: 71,877



>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Lote: LOTE UNICO			Preço Total do Lote:		3.323,20
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Kit Embreagem Completo-{Ônibus MB.1519 R-2014}	Pç	1,00	2.390,00	2390,00
2	Terminal Direção L. D -{ônibus-MB.1519R-2014}	Un	1,00	179,90	179,90
3	Terminal Direção L. Esc -{ônibus-MB.1519R-2014}	Un	1,00	179,90	179,90
4	Bucha Estabiliz. Diant.{Ônibus MB.1519R-2014}	Un	2,00	21,90	43,80
5	Bucha Amortec.Sup.Diant.{Ônibus.MB.1519R-2014}	Un	2,00	19,90	39,80
6	Bucha Amortec.Infer.Diant.{Ônibus.MB.1519R-2014}	Un	2,00	19,90	39,80
7	Bucha Amort.Super.Traz.{Ônibus.MB.1519R-2014}	Un	2,00	19,90	39,80
8	Bucha Amortec.Infer.Traz.{Ônibus.MB.1519R-2014}	Un	2,00	19,90	39,80
9	Bucha de Mola Diant.{Ônibus.MB.1519R.2014}	Un	4,00	46,30	185,20
10	Bucha de Mola Traz.{Ônibus.MB.1519R-2014}	Un	4,00	46,30	185,20